

## Leis



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

### **LEI Nº 796 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos micro empreendedores individuais que prestam serviços de transporte escolar à Prefeitura Municipal de Boa Nova ou, cujo faturamento junto ao Município supere 80% (oitenta por cento) de seu faturamento total e, que em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19 deixaram de prestar seus serviços.*

**O Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos Micro Empreendedores Individuais (MEI) que prestam serviços de transporte escolar à Prefeitura Municipal de Boa Nova ou, cujo faturamento junto ao Município supere 80% (oitenta por cento) de seu faturamento total e, que em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19 deixaram de prestar seus serviços, com o objetivo de garantir condições e meios para suprir os custos de manutenção dos respectivos MEI's, sem comprometer ainda mais a demanda alimentícia de seus familiares, em situação de dificuldade financeira, nos termos da Lei.

**Art. 2º** Os Micro Empreendedores Individuais que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Boa Nova nos termos descritos no artigo anterior e, que residam no Município de Boa Nova, fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) cada.

**Art. 3º** Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei os micro empreendedores individuais que, independentemente da regularidade de tal condição:

I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

- II - sejam pensionistas de servidores públicos;
  - III - exerçam qualquer outra atividade remunerada;
  - IV - tenham realizado menos de 30 (trinta) diárias de trabalho, em média, nos últimos 03 (três) meses anteriores a publicação desta lei;
  - V - não tenham sido beneficiados por outro programa do Município de Boa Nova de combate aos impactos econômicos do Coronavírus;
  - VI – Não comprovar o vínculo de prestação de serviços para o Município.
- § Primeiro: A comprovação referente ao inciso IV deverá ser feita através de certidão, junto ao setor de Tributos do Município;
- § Segundo: A comprovação referente aos incisos I, II, III deverão ser feitas através de declaração do próprio beneficiário;
- § Terceiro: A comprovação do inciso V, deverá ser feita por certidão junto à Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Nova.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova - BA, em 10 de junho de 2021.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal